

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2020**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, inscrito no CPF sob o nº 032.412.426-09, portador do RG nº M-3.618.630, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONCEITO – TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.547.261/0001-21, situada na Rua Osvaldo Cruz, 571, Esplanada, CEP 35.010-210, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Joel Gonçalves Jardim, inscrito no CPF sob o nº 851.838.656-04, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o procedimento administrativo 03/2020, Dispensa nº 03/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviço de locação de sistema integrado de contabilidade pública, compras, licitações, controle de recursos humanos, controle de patrimônio, controle de almoxarifado, controle de frotas e portal da transparência.

1.2 – A prestação do serviço inclui, além da locação, a implantação, a manutenção e o suporte do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá a valor mensal de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), sendo o valor global do presente contrato R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação, locação, manutenção e suporte do sistema, conforme descrito no objeto.

3.2 - A CONTRATADA será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

3.3 - Os serviços serão realizados pela CONTRATADA através de documentos, dados e informações apresentados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais.

3.4 - É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços.



3.5 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do estatuto e da legislação pertinente, se acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da respectiva nota fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros são os constantes da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.10.122.0001.2001.339040 – fonte: 100/123.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Acatar as determinações estipuladas pela CONTRATANTE;
- 8.2 - Executar os serviços contratados, com qualificação técnica e assiduidade.
- 8.3 - Fornecer e instalar o software adequado e necessário à prestação dos serviços;
- 8.4 - Capacitar e orientar o CONTRATANTE para o uso adequado do software;
- 8.5 - Dar suporte técnico durante a vigência do contrato, podendo ser remoto ou pessoalmente, a critério do CONTRATANTE;
- 8.6 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste contrato;
- 8.7 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição do CONTRATANTE, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;
- 8.8 - Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas;
- 8.9 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos na cláusula 5ª.



9.2 – Supervisionar e fiscalizar todo o serviço, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo tomar as medidas preliminares necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe atestar a conformidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL

10.1 - O presente contrato é regido pelas disposições nele descritas, pela Lei 8666/93, com suas alterações e demais normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

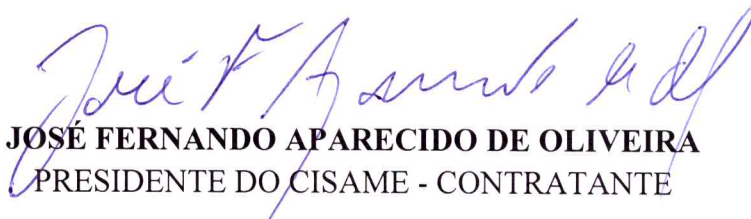
11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 13 de março de 2020.


JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CISAME - CONTRATANTE

23.547.261/0001-21
CONCEITO - Tecnologia e Assessoria Ltda
Rua Osvaldo Cruz, 571 - Esplanada
CEP 35 010-210 - GOV. VALADARES - MG


CONCEITO – TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA
(Joel Gonçalves Jardim)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____